

DIRETRIZES DA GOVERNANÇA DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA BEM-TE-VI

Dispõe sobre as ações para funcionamento da Plataforma Tecnológica de Inovação para o **BEM**-estar por meio de **TE**cnologias que permitem pessoas com deficiência **V**iver sem limites, doravante denominada pelo acrônimo **BEM-TE-VI**.

A coordenação da Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI, no uso de suas atribuições enquanto gestão de empreendimento promovido e apoiado pelo Parque Científico e Tecnológico (PCTec) da Universidade de Brasília (UnB), e considerando:

- a deliberação do Conselho Consultivo do PCTec/UnB que pré-aprovaram a proposta de criação da Plataforma Tecnológica (Reunião extraordinária do dia 30 de setembro de 2020);
- o credenciamento concedido em 31 de março de 2021 (Despacho SEI nº 6510127 no processo nº 23106.054894/2020-27); e
- a aprovação definitiva na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do PCTec/UnB;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Instituir as diretrizes de operação no âmbito da Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI – cuja missão é agregar diversas iniciativas para a promoção de soluções tecnológicas voltadas ao público-alvo de pessoas com deficiência sensorial, motora e/ou intelectual, bem como pessoas com mobilidade reduzida –, servindo de vitrine e ambiente para acolher empreendimentos capazes

de aproximar a universidade de setores produtivos e integrar suas atividades por meio de um eixo constituído pelo trinômio ensino-pesquisa-mercado.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

Art. 2º A Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI constitui empreendimento com finalidade de alcançar um conjunto de metas técnicas, científicas, formativas e de internacionalização, conforme detalhadas a seguir.

§ 1º Das metas técnicas:

- I. criar ambientes físicos e virtuais de criação para materialização de ideias ainda embasadas em princípios básicos observados e reportados por evidências científicas (TRL¹ 1), contribuindo para uma posterior evolução em soluções tecnológicas operantes e comprovadas em todos os aspectos de sua missão operacional (TRL 9);
- II. organizar um banco de dados de necessidades e problemas apreendidos de narrativas e experiências de pessoas com deficiência e /ou mobilidade reduzida capaz de inspirar ideias e soluções passíveis de amadurecimento em inovação tecnológica – contribuindo para o bem-estar individual e social desse público;
- III. gerar um fluxo contínuo e efetivo de criação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico a partir de ambientes colaborativos que impulsionem maturidade e prontidão de ideias, protótipos, serviços, produtos e plano de negócios (soluções), promovendo rotas de desenvolvimento tecnológico com alvo nos setores produtivos;
- IV. atender às demandas e encomendas por soluções tecnológicas espontâneas ou induzidas por políticas e investidores, amadurecendo-as em soluções e modelos de empreendimentos para o enfrentamento de necessidades e problemas vivenciados por pessoas com deficiência e/ou mobilidade removida;

¹ TRL se refere à sigla do inglês *Technological Readiness Level*, definindo uma escala de medida da maturidade/prontidão de uma tecnologia particular (https://www.nasa.gov/directorates/heo/scan/engineering/technology/technology_readiness_level).

V. fomentar plano de negócios para *start-ups*, bem como o registro de programas de computadores, patentes e modelos de utilidade; e

VI. fomentar o registro de marcas, programas de computadores, modelos de utilidade, patentes, bem como qualquer outra forma de propriedade industrial que impulse o empreendedorismo a partir das ideias materializadas em soluções tecnológicas em qualquer nível de maturidade.

§ 2º Das metas científicas:

I. produzir conhecimento para as diversas áreas do conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para impulsionar ideias imaturas (TRL de 1 a 7);

II. difundir e popularizar a ciência e tecnologia, divulgando produtos inovadores amadurecidos (TRL 8 e 9) no âmbito da Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI passíveis de transferência para *start-ups* e empresas de diferentes portes, que fazem parte do ecossistema do PCTec em interação local, regional, nacional e internacional; e

III. promover e participar de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais que oportunizem a educação interprofissional na UnB para o trabalho colaborativo na busca de soluções tecnológicas em interação com o ecossistema do PCTec.

§ 3º Das metas formativas:

I. ofertar disciplinas, cursos de curta duração e cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) que incorporem a educação interprofissional para o trabalho colaborativo na busca da concepção de ideias ainda imaturas (TRL de 1 a 7), desenvolvendo as habilidades e competências para busca de meios para amadurecimento tecnológico e transferência aos setores produtivos em estudantes, pesquisadores e profissionais;

II. criar ambientes colaborativos – físicos e virtuais – para incorporação de habilidades e competências relacionadas ao compartilhamento de ideias no âmbito do ecossistema do PCTec em interação com as distintas Unidades Acadêmicas da UnB;

III. proporcionar cenários que incentivem a cultura da criatividade, da inventividade e do empreendedorismo na Universidade;

IV. contribuir para a formação em nível de graduação e pós-graduação de profissionais, mestres e doutores que sejam multiplicadores da cultura de inovação tecnológica;

V. receber pesquisadores interessados em estágio pós-doutoral e colaborações por meio de planos de trabalho e pesquisa que contribua para a missão da Plataforma Tecnológica; e

VI. atuar como facilitadora da cultura da propriedade industrial em busca de aumento de registro de ativos na universidade, disseminando e orientando a comunidade, com vistas na ampliação do entendimento acerca da proteção intelectual e industrial.

§ 4º Das metas de internacionalização:

I. consolidar e aprimorar as parcerias para internacionalização já estabelecidas na universidade, incorporando-as ao ecossistema de inovação do PCTec;

II. implementar novas parcerias internacionais que oportunizem modelos de plano de negócios integrados ao ecossistema do PCTec;

III. criar cenários para mobilidade acadêmica internacional para o trabalho cooperativo em prol do desenvolvimento tecnológico; e

IV. consolidar-se como vitrine para divulgação de patentes registradas pela universidade em âmbito internacional.

Art. 3º A Plataforma Tecnológica é coparticipante na responsabilidade do PCTec de estabelecer relacionamentos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a atrair investimentos para ciência, tecnologia e inovação; criando e apoiando parcerias que promovam o desenvolvimento do ecossistema de inovação da UnB.

Art. 4º Compete à Plataforma Tecnológica:

I. cumprir com as metas técnicas, científicas, formativas e de internacionalização;

II. contribuir com o PCTec na prospecção e promoção de empreendimentos que resultem em parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, voltadas à ciência, tecnologia e inovação;

- III. gerir e potencializar o uso das áreas do PCTec concedidas para o funcionamento da Plataforma Tecnológica e seus ambientes correlatos, destinados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- IV. integrar-se, por meio de colaborações e prestação de serviços às empresas, sociedade, governo e comunidade científica;
- V. contribuir com a transferência de conhecimento científico, tecnológico e de inovação para empresas de base tecnológica e/ou outros empreendimentos sociais vinculados à universidade;
- VI. contribuir para a promoção de eventos relacionados à ciência, tecnologia e inovação, em nível institucional; e
- VII. interagir com o ecossistema de inovação da UnB.

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO, OCUPAÇÃO E OUTORGA DO DIREITO DE USO

Art. 5º A Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI está fisicamente localizada na sede do PCTec, situada na gleba A, no sul do *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, com ocupação concedida tanto para seu funcionamento como para criação de ambientes correlatos – negociados conforme necessidades.

§ 1º O espaço físico de ocupação para ações da Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI inclui área construída do PCTec para escritório físico e por tempo definido até a consolidação de espaço próprio para a Plataforma Tecnológica na UnB, com áreas adicionais sendo discutidas no Conselho Consultivo após pedido específico da plataforma, conforme oficializado pelo memorando 6664864 (Processo SEI 23106.054894/2020-27).

§ 2º As áreas concedidas poderão ser redefinidas conforme necessidades discutidas e deliberadas pelo Conselho Consultivo do PCTec.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNAÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA BEM-TE-VI

Art. 6º A Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI tem como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa, a Coordenação, que também atua como órgão executivo; como órgão consultivo, apresentam-se as Pró-coordenações.

Art. 7º As diretrizes de governança da Plataforma Tecnológica foram organizadas conforme expressas no presente documento, em conformidade com o Regimento Interno do PCTec e em respeito ao Estatuto e Regimento Geral da UnB.

Art. 8º Integram as diretrizes de governança da Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI:

- I. o Coordenador, como gestor empreendedor;
- II. o Vice-coordenador, como gestor empreendedor substituto;
- III. os Pró-coordenadores de área;
- IV. os Colaboradores Pesquisadores;
- V. os Colaboradores Empreendedores;
- VI. os membros da Equipe de Gestão de Projetos;
- VI. os membros de Equipes dos Colaboradores Pesquisadores; e
- VII. os membros de Equipes dos Colaboradores Empreendedores.

§ 1º As representações aqui previstas são definidas pelo proponente da Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI, que assume a representação de Coordenador enquanto gestor do empreendimento.

§2º Os Pró-coordenadores de área são nomeados por convite e indicação do Coordenador, sendo as áreas definidas e redefinidas conforme as necessidades de cumprimento de metas definidas no Art. 2º.

§3º Os Colaboradores Pesquisadores aqui estão vinculados por meio da execução de projetos acadêmicos (ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento

tecnológico e ou de inovação) – formalizados por instrumentos institucionais ou jurídicos que podem ser celebrados em parceria com a Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI².

§ 4º Os Colaboradores Empreendedores vinculam-se às diretrizes de governança por meio da formalização de planos de trabalho – formalizados por instrumentos jurídicos que podem ser celebrados com o PCTec, em parceria com a Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI³.

§ 5º Os membros da Equipe de Gestão de Projetos vinculam-se às diretrizes de governança por meio de bolsas, estágios ou plano de trabalho voluntário, não estabelecendo vínculo empregatício formal.

§ 6º Os membros de Equipes de Colaboradores Pesquisadores e Empreendedores vinculam-se aos projetos acadêmicos coordenados pelos Colaboradores mencionados nos § 3º e § 4º.

Art. 9º Ao Coordenador compete superintender e coordenar, no plano executivo e deliberativo, as atividades da Plataforma Tecnológica, a representando no PCTec, na UnB e nos âmbitos local, regional, nacional e internacional.

§1º Nas faltas e impedimentos do Coordenador, a Coordenação da Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI é exercida pelo Vice-coordenador.

§2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, a Coordenação é exercida pelo Pró-coordenador mais antigo no exercício do magistério na UnB.

Art. 10º Ao Vice-coordenador compete exercer as atribuições do Coordenador previstas nas diretrizes de governança e nos atos de delegação baixados pelo Coordenador.

² A formalização de projetos acadêmicos segue as orientações vigentes no Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) da UnB (<http://dpi.unb.br/en/tramitacao-de-projetos-academicos#escolha-do-instrumento>).

³ Os tipos de instrumentos jurídicos podem ser consultados pelo link: http://dpi.unb.br/images/Modelos_DPA/TIPOS_DE_INSTRUMENTOS_E_APLICABILIDADE_verso2.pdf.

Art. 11 Aos Pró-coordenadores compete propor estratégias e empreender para que as metas técnicas, científicas, formativas e de internacionalização sejam alcançadas, propondo ações passíveis de serem empreendidas no âmbito da Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI.

Art. 12 As reuniões ordinárias da Coordenação e Pró-Coordenações serão realizadas semestralmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas pelo Coordenador, mediante consulta aos Pró-coordenadores.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer por demanda do Coordenador ou dos Pró-coordenadores, com convocação enviada aos membros com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

Art. 13 A Equipe de Gestão de Projetos poderá contar com recursos humanos do PCTec, incluindo funcionários do quadro da UnB que exerçam as atividades do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que cedidos pelo Conselho Consultivo do PCTec.

§ 1º Poderá haver a contratação de bolsistas/celetistas para projetos específicos e por tempo determinado, mediante realização de chamamento público, com ou sem interveniência de fundação de apoio, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º O professor e/ou servidor administrativo que estiver vinculado à Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI e realizando atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão poderá solicitar lotação secundária ao PCTec.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 14 Será de responsabilidade da Coordenação a gestão administrativa da Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI e, em havendo orçamento, também a gestão financeira para as seguintes atribuições:

- I. gerenciar e gerir eventuais recursos financeiros repassados pelo PCTec, respeitando a legislação competente;
 - II. apoiar a captação de recursos financeiros e não financeiros para a execução de projetos e demais atividades apoiadas pela Plataforma;
 - III. gerir os serviços gerais delegados à Plataforma pelo PCTec;
 - IV. avaliar os instrumentos jurídicos que envolvam a parceria da Plataforma;
 - V. submeter e executar projetos financiados por órgão de fomento encaminhados pelo Coordenador;
 - VI. apoiar a submissão e a execução de projetos financiados por órgãos de fomento encaminhados por Pró-coordenadores e Colaboradores;
 - VII. contribuir para o fomento e a articulação do ambiente de inovação do PCTec;
- e
- VIII. contribuir para a divulgação e a promoção de ações de inovação e empreendedorismo junto ao PCTec.

Art. 15 A operação da Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI deverá buscar a autossustentabilidade financeira, com base em recursos que poderão ser provenientes de:

- I. recursos não orçamentários;
- II. custos indiretos de projetos de ciência, tecnologia e inovação apoiados pelo PCTec, cuja gestão e operação será feita por fundação de apoio à UnB;
- III. taxas por serviços compartilhados, cuja gestão e operação será feita por fundação de apoio à UnB;
- IV. ressarcimento pelo uso de infraestrutura de uso comum, cuja gestão e operação será feita por fundação de apoio à UnB;
- V. acordos, convênios e/ou contratos de parcerias de implantação de infraestrutura física e técnica e/ou científica destinada à Plataforma, consignados por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com a interveniência ou não do PCTec, via fundação de apoio à UnB;
- VI. conhecimentos, processos, produtos e serviços ofertados pela Plataforma, via PCTec, cuja gestão e operação será feita por fundação de apoio à UnB;
- VII. editais de fomento;

VIII. receitas de doações, contribuições, fundos de pesquisa e auxílios oriundos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para execução de suas finalidades;

IX. recebimento de *royalties*, licenciamentos e direitos autorais; e

X. outros recursos financeiros, como fundos patrimoniais e de investimentos destinados à Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI, ao PCTec ou ao ambiente de inovação da UnB.

Art. 16. Conforme legislação interna da UnB, os recursos recebidos por custos indiretos serão destinados ao proponente do projeto na porcentagem mínima de 70%.

Parágrafo único. A aplicação desses recursos deverá ser aprovada pela Câmara Técnica de Projetos do PCTec, e vinculada ao plano de execução de recursos, sendo coerente com o projeto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Não serão admitidas sem a expressa anuência da UnB a alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, bem como qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no PCTec que não sejam relacionadas à finalidade atribuída aos espaços nos instrumentos de outorga pelos titulares de direito de uso.

Art. 18. Serão firmados instrumentos contratuais da Plataforma Tecnológica, enquanto ocupante do PCTec, que estabelecerão direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, por prazos determinados pelo Conselho Consultivo.

§ 1º Ao término dos instrumentos contratuais de uso dos espaços no PCTec, todas as benfeitorias não levantáveis reverterão em favor da UnB.

§ 2º Quaisquer alterações, reformas e modificações nos espaços deverão ser comunicadas e aprovadas antecipadamente pelo PCTec.

Art. 19. Os instrumentos contratuais regularão todos os aspectos relacionados aos direitos e obrigações entre as partes, inclusive quanto a eventual procedimento de rescisão, o qual deve ser autorizado pela UnB.

Art. 25. Estas diretrizes entram em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2021

EMERSON FACHIN MARTINS
Gestor Empreendedor da Plataforma Tecnológica BEM-TE-VI